

DECRETO Nº 19.644, DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece a suspensão temporária da execução de determinadas despesas no âmbito Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município bem como Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas pelo prazo de 90 (noventa) dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre,

considerando as dificuldades financeiras que atingem a Prefeitura de Porto Alegre;

considerando a necessidade de adequar as despesas à receita pública disponível;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, bem como Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste Decreto, a realização de despesas atinentes a:

I – diárias;

II – passagens aéreas;

III – realização de cursos e participação de seminários, congressos e similares;

IV – celebração de novos contratos de aluguel de veículos, imóveis e de equipamentos;

V – aquisição de material permanente;

VI – contratação para a realização de obras e reformas; e

VII – realização de trabalho em regime de horário extraordinário – horas-extras.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo poderá ser excepcionalizado quando se tratar de necessidade voltada ao interesse público, plenamente justificado pelo órgão ou entidade requerente, devendo ser encaminhado à deliberação da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

Art. 2º Compete à SMF editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de janeiro de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Bruno Nubens Barbosa Miragem,
Procurador-Geral do Município.